



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Revogada pela [Portaria IBRAM nº 328, de 24 de novembro de 2020](#)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do [Decreto nº 6.845](#) e considerando, a necessidade de fortalecer o desenvolvimento científico do Museu de Biologia Prof. Mello Leitão (MBML) e os seus vínculos com instituições congêneres, resolve:

Art. 1º – Constituir o Conselho Científico do MBML, com as seguintes atribuições:

- I – assessorar a Direção do MBML em assuntos de natureza técnico-científica;
- II – sugerir à Direção do MBML providências de interesse institucional;
- III – participar da elaboração do plano de trabalho anual do MBML;
- IV – orientar projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no MBML;
- V – colaborar na busca de recursos para viabilizar os projetos de interesse do MBML;
- VI – contribuir para o fortalecimento das relações cooperativas do MBML com instituições congêneres;
- VII – propor linhas de ação visando o desenvolvimento científico e tecnológico do MBML; e
- VIII – atuar como Conselho Editorial do Boletim do Museu de Biologia Mello Leitão – Nova Série.

Art. 2º – O Conselho Científico do MBML se regerá pelas seguintes normas:

I – o Conselho Científico do MBML será composto pelo Presidente do IBRAM, pelo Diretor do MBML, por 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), por 1 (um) representante da Sociedade Botânica do Brasil (SBB), por 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Zoologia (SBZ) e por 1 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); e por 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

II – os representantes da SBPC, SBB, SBZ, UFES e MCT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente do IBRAM, mediante indicação dos representantes legais das respectivas instituições;

III – os membros do Conselho Científico do MBML, excetuando-se os membros natos, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

IV – o Conselho será presidido por um Presidente eleito dentre os seus membros, excetuando-se os natos;

V – o Conselho Científico do MBML reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de Diretor do MBML;

VI – as reuniões do Conselho Científico do MBML serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VII – os membros do Conselho Científico do MBML não serão remunerados.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

Brasília, 4 de novembro de 2010.

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 8 de novembro de 2010 ([clique aqui](#))~~